

D.O.E. do 31 MAR 1990: 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 2.5.2.41



PROCESSO CEE Nº: 1134/88
INTERESSADO: EXTERNATO "MADRE ALIX"
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 17 / 90
APROVADA EM: 28 / 03 / 90

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO: Em ofício datado de 6 de novembro de 1989, o Externato "Madre Alix", mantido pela Associação Instrutora da Juventude Feminina, desta Capital, vem a este Conselho solicitar homologação de acordo para o mês de outubro de 1989, conforme determina o artigo 2º da Deliberação CEE nº 23/88.

2- APRECIÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria, com apresentação de:

- 1- valor autorizado e praticado pelo estabelecimento, por curso, no mês;
- 2- valor acordado entre as partes, a data de início da vigência do acordo;
- 3- assinatura das partes com a devida qualificação;
- 4- o alerta de que o acordo só terá validade e eficácia, após a publicação da homologação pelo Conselho Estadual de Educação;
- 5- relação oficial com o nome de todos os alunos do estabelecimento, por curso.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando terem sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria, voto pela homologação do presente acordo, podendo a instituição cobrar, no mês de outubro de 1989, os seguintes valores:

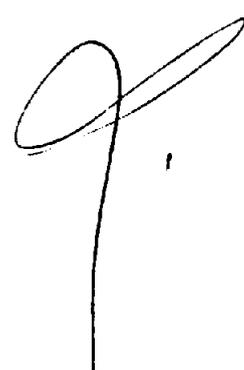
- 1ª a 4ª série - 1º Grau - Rcz\$ 467,66
5ª a 8ª série - 1º Grau - Rcz\$ 576,42

Nos meses vindouros, esses valores sofrerão os reajustes normais previstos na legislação que rege a matéria.

CENE-CEE, em 20 / 3 / 1990

a) GERALDO MUGAYAR

RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de março de 1990

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente